



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 08/2024, PRC 247/2023, PREGÃO 115/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Planejamento e Gestão Sr. Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.458.633/0001-50 sediado(a) na Avenida Presidente Vargas nº 1.935 em Pará de Minas doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Silvana Brum Damasceno, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG – 10.424.794, e CPF nº 013.477.916-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 115/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no imóvel locado pelo Município de Congonhas para funcionamento de diversas Secretarias/setores da Prefeitura, denominado “Espaço JK”, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme condições constantes deste instrumento.

1.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio locado denominado “Espaço JK”, situado na Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Centro – Congonhas/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, contados a partir de assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e os critérios de sustentabilidade e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

4.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

4.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias, horários e locais diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades do MUNICÍPIO, mediante comunicação prévia ao Preposto da Contratada;

4.4. O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de *elevador da marca ATLAS E SCHINDLER especificado no ANEXO I*, instalado no prédio denominado “Espaço JK”, sendo:

4.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos do elevador, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças/acessórios que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, isto é, com segurança, confiabilidade e economia, desde já estabelecendo-se uma periodicidade máxima de 30 (trinta) dias.

4.4.1.1. Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componente caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades da Instituição;

4.4.2. A empresa deverá apresentar um plano de Manutenção Preventiva e executá-lo mensalmente e/ou quando acionados pelo CONTRATANTE e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas em caso de risco para o equipamento e usuários, ou em prazo maior, acordado com o gerente do contrato, no caso de processos eletivos de correção sem riscos pessoais e ao equipamento.

4.4.2.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças/acessórios de reposição adequadas, neste caso fica estabelecido que a empresa deverá atender aos chamados no prazo máximo de 03 horas.

4.4.2.2. Visa ainda a execução de pequenas reformas quando forem julgadas necessárias tais como; reparos de pintura, recuperação de pisos, substituição de tetos de

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



cabines, revestimentos de cabines, portas de pavimentos e sinaleiras, salvo uso indevido ou vandalismo;

4.4.2.3. As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem com pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original.

4.4.2.4. Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, bucha estopa, graxa, óleo antirrust, etc.) e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.5. REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

4.5.1. São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: Máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

4.5.2. São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, elemento de tração e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores, módulo de porta.

4.5.3. Correrá por conta do proprietário do imóvel a colocação dos seguintes acessórios: ventilador e sistema de voz digital. Tais acessórios deverão estar incluídos como parte de todo o equipamento objeto da presente licitação e sob responsabilidade do contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 235

Órgão: 11

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Condiciona-se o pagamento a apresentação do relatório mensal de manutenção, especificando todos os serviços realizados referente ao respectivo período.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria de Administração Geral;

6.15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

6.16. A Diretoria de Administração Geral identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias;

6.17. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.18. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

6.19. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

6.20. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.21. As retenções referentes ao imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.22. Não será efetuado pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas;

6.23. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à Retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O Contrato terá direito à reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

7.3. Os preços poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do INPC ou IPCA ou IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,

7.4. A definição do índice de reajuste se dará através de orientação dos economistas do Município;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

8.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.6. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Por GESTAO/FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da GESTAO/FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

9.6. A atuação ou a eventual omissão da GESTAO/FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

9.7. A GESTAO/FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

9.7.1. Prestar e solicitar aos prepostos da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.7.2. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

9.7.3. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.7.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer peça ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da GESTAO/FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Inocêncio Coelho Neto, matr. 20144091, Wagner Eduardo José Roque, matr. 20144263, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Superintendência de Gestão Administrativa.**

10.1.5. A gestão do contrato será feita pela Superintendência de Gestão Administrativa, representada por **Alessandra Tavares Amaral, matr. 20144244, juntamente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

com o Diretoria de Administração Geral representada por Fabiana da Conceição Silva, matr. 53151.

10.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

10.3.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e refeitório.

10.3.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.3.3. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela Contratante, não devem ser interrompidas.

10.3.4. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

10.3.5. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços prestados.

10.3.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrato.

10.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.3.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital.

10.3.9. Analisar, autorizar e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, cabendo referida liberação de pagamento a cada Secretaria.

10.3.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

10.3.11. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Termo de Referência e respectivo instrumento contratual;

10.3.12. Exercer a gestão e fiscalização do Contrato;

10.3.13. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato;

10.3.14. Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.3.15. Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.16. Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solução do problema com total qualidade e prazo;

10.3.17. Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes;

10.3.18. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro;

10.3.19. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA;

10.4. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

11.2. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, mantendo junto a portaria do prédio documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica e livro de registro da prestação do serviço, devidamente anotado segundo as normas técnicas vigentes;

11.3. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

11.4. Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE;

11.5. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição;

11.7. Colocar à disposição da CONTRATANTE, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos Serviços;

11.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

11.10. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

11.11. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço;

11.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

11.13. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do instrumento;

11.14. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

11.16. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

11.17. Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

11.18. Fornece toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



11.19. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como, intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações;

11.20. Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

11.21. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

11.22. Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

11.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, atendendo de imediato as reclamações;

11.24. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

11.25. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;

11.26. A contratada deverá fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

11.27. Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

11.27.1. Paralisar o elevador objeto da manutenção;

11.27.2. Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;

11.27.3. Colocar, dentro da cabina, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";

11.27.4. Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

11.27.5. Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

11.28. Enviar órgão Gestor do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório especificando totos os serviços corretivos e preventivos realizados;

11.29. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões;

11.30. Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.31. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do Plantão de Emergência - 24 horas, sob pena de infração contratual;

11.32. . DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS CONTRATUAIS REFERENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.32.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

11.32.2. VISTORIAR mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

11.32.3. EFETUAR por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates.

11.33. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

11.33.1. No horário Comercial: Atender chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**;

11.33.2. Fora do horário comercial, manter **PLANTÃO DE SERVIÇO** de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador;

11.33.3. Atender em até 3 (três) horas, ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos;

11.33.4. O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais;

11.33.5. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.33.6. Manter **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS**, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes;

11.33.7. O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo **120 (cento e vinte) minutos** após a solicitação por telefone. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos ou outras eventualidades.

11.34. DOS REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

11.34.1. Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

11.34.2. Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças/acesórios e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento;

11.34.3. Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças/acesórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do GESTOR do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.;

11.34.4. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e aprovados pelo GESTOR/FISCAL do contrato. As peças deverão ser originais e/ou genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

11.35. DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO

a) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- a.1 - Contato da porta da cabine;
- a.2 - Contato da porta dos pavimentos;
- a.3 - Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- a.4 - Fecho mecânico;
- a.5 - Freio de segurança;
- a.6 - Limitador geral;
- a.7 - Regulador de velocidade;
- a.8 - Para-choque do tipo hidráulico.

b) Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- b.1 - Polia de tração;
- b.2 - Tambor;
- b.3 - Coroa sem fim;
- b.4 - Mancais;
- b.5 - Quadro de comando elétrico;
- b.6 - Seletor;
- b.7 - Fiação da torre;
- b.8 - Motor.

c) Inspeção dos cabos de segurança e do regulador:

- c.1 - Substituição dos cabos de tração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c.2 - Substituição do cabo do regulador de velocidade.
 - d) Inspeção dos cabos de manobra e comando.
 - e) Inspeção da armação do carro:
 - e.1 - Substituição de corrediças de cabine e contrapeso.
 - f) Inspeção da armação do cabo;
 - g) Inspeção dos Indicadores.
 - g.1 - Substituição de indicadores de posição (displays ou luminosos).
 - h) Inspeções dos botões e botoeiras:
 - h.1 - Substituição de botões.
 - i) Inspeção da Iluminação:
 - i.1 - Restabelecimento de iluminação da cabine e casa de máquinas, incluindo a troca de lâmpadas e luminárias.
 - j) Inspeção do sistema de voz digital:
 - l) Inspeção da ventilação:
 - m) Verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
 - n) limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas;
 - o) lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações;
 - p) verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados;
 - q) proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações;
 - r) verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta;
 - s) testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança;
 - t) verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite;
 - u) verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;
 - v) examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



x) verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limites.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. não mantiver a proposta;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. transferir e forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Município;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

12.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 30(trinta) minutos até o máximo de 01 (uma) hora, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução parcial do contrato;

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, após ultrapassado o prazo de 01(uma) hora, ou no caso inexecução do objeto, ou prestação de serviços com vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, sendo considerado a partir de 1h30min(uma hora e trinta minutos) de atraso, o prazo de inexecução total do contrato;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prazo de até dois anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas 05 de Janeiro de 2024

Antônio Mendes da Silva Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESMARTY
ESPECIALISTA EM
MANUTENCAO DE
ELEVADORES:084586
33000150

Assinado de forma digital por
ESMARTY ESPECIALISTA EM
MANUTENCAO DE
ELEVADORES:0845863300015
0
Dados: 2024.01.05 13:46:48
-03'00'

ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-